

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO DE Nº 121, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre Regimento Interno da Assembléia municipal Constituinte que elaborará a Lei Orgânica do Municipio da Serra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 29, Combinado com o Parágrafo Único do Art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitóriais, da Constituição Federal em vigor, resolve aprovar:

Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte do Município da Serra, adiante descrito:

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUINTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal Constituinte da Serra, Esta do do Espírito Santo, composta de Vereadores eleitos com os poderes outorgados pelo Art. 29 da Constituição da República e Artigo 11 das Disposições Constitucionais Transitórias, será instaurada e terá seu funcionamento no Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", sendo que as comissões poderam realizar os seus trabalhos fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Compõe a Câmara Municipal Constituinte os Vereadores no exercício de seu mandato.

Art. 2° - Compete a Câmara Municipal Constituinte da Serra, Estado do Espírito Santo, a elaboração, e, votação, em dois turnos, da Lei Orgânica do Município da Serra, obedecendo o disposto nas Constituição Federal e Estadual.

Art. 3° - Os Constituintes Municipais são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções nos termos da Constituição Federal em vigor.



Parágrafo Único - As prerrogativas parlamentares, bem como as vedações e impedimentos, são aqueles estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 4º - O período compreendido entre 20 de dezembro de 1989 a 3 de janeiro de 1990 será utilizado com tempo livres pelos Constituintes Municipais, podendo neste período ser determinado grupos de constituintes que atenderão ás necessidades em forma de plantão.

TÍTULO II

" Dos órgãos da Assembléia Constituinte Municipal e do seu funcionamento"

Art. 5º - São órgãos da Constituinte Municipal:

- a) Plenário
- b) Messa Diretora
- c) Colégio de Lideres
- d) Comissão Temáticas
- e) Comissão de Sistematização e Constitucionalidade

CAPÍTULO I

" Do Plenário"

Art. 6º - O plenário é o órgão soberano da constituinte Municipal e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investido no mandato.

Art. 7º - O Plenário instalar-se-á sempre que hover necessida de por convocação da Mesa Diretora, ou por requerimento da maioria absoluta dos senhores Vereadores.

J... 1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO II

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

CAPITULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 8º - Os trabalhos da Cāmara Municipal Constituinte serão dirigidos pe la Mesa Diretora eleita por maioria simples do plenário com votação nominal, constituindo atribuições e assim como dos seus integrantes, as contidas neste regimento.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte composta por um Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário.

Paragrafo 1º - Os membros da Mesa, em suas ausências e impedimentos, serão substituidos, subsequentemente, o Presidente pelo 1º Vice- Presidente, este pelo 2º Vice-Presidente, o qual será substituido pelo 1º Secretário, este pelo 2º Secretário e se nenhum deles houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais votado.

Parágrafo 2º - Na ausência dos Secretários fica facultado ao Presidente a substituição escolhido entre os Vereadores Constituintes.

Parágrafo 3º - Fica impedido o Presidente da Mesa da Câmara Municipal Constituinte a participação em qualquer uma das Comissões.

Paragrafo 4º - Verificando-se a vaga de qualquer cargo da Mesa, far-se-á, imediatamente, a eleição para o seu preenchimento de acordo com o estabele cido no Regime Interno da Câmara Municipal Constituinte.

Paragrafo 5º - Os Membros da Mesa deverão ser escolhidos pelo voto nominal em Sessão Plenaria marcada para o dia 30.11.89 as 18.00 horas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 10 - Compete a Mesa Diretora da Camara Municipal Constituinte,



entre outras atribuições previstas neste Regimento.

- Tomar todas as providências necessárias a regularidade dos trabalhos;
- II Dirigir os serviços da Câmara Municipal Constiuinte, durante as Sessões;
- III Manter a ordem interna dos serviços da Câmara Municipal Constituinte;
- IV Solicitar ao Chefe do Executivo Municipal abertura de crédito Especial para atender as despesas com o funcionamento da Câmara Municipal Constituinte;
 - V Ordenar e autorizar as despesas ao pleno funcionamento da $C\widehat{\underline{a}}$ mara Municipal Constituinte;
- VI Coordenar o cumprimento do cronograma estabelecido neste Regimento obedecendo as datas limites pré-determinadas pela Constituição Federal e Estadual;
- VII Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal Constituinte;
- VIII Convocar a Sessão Solene de promulgação da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 11 A Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte poderá requisitar funcionários da Secretaria da Câmara Municipal para o exercício de atividades, enquanto durar o processo Constituite, sem prejuízo de suas atividades normais e funcionais respeitando o dis posto do Art. 39, parágrafo 2º, combinado com o art. 7º inciso 16 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal Constituinte requisitar, sempre que necessário for, ao Poder Executivo , Servidores para o perfeito desempenho dos trabalhos e assessoramento dos Vereadores Constituintes e em especial das Comissões. \mathcal{M}

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA SEÇÃO I

DO PRESIDENTE



Art. 12 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições confer<u>i</u> das neste Regimento:

- I Presidir as sessões;
- Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões, manter a ordem e fazer observar o disposto neste Regimento;
- III Conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes e interromper o orador na conformidade deste Regimento;
 - IV Avisar, com antecedência, o término do discurso quando o tem po regimental do orador estiver presentes a findar, ou quando estiver esgotado o período da Sessão;
 - V Advertir o orador quando este usar expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- VI Convocar Sessão Extraordinária determinando dia e hora;
- VII Submeter a discussão e a votação as matérias, de ordem do dia, estabelecer o ponto em que estes procedimentos devam in cidir, podendo dividir as proposições para fins de votação;
- VIII Resolver questões de ordem;
 - IX Mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara Municipal Constituinte, expressões vedadas neste Regimento;
 - X Resolver sobre a votação por parte ouvidas e lideranças;
 - XI Organizar e designar a Ordem do Dia;
 - XII Proceder a verificação de quorum;
- XIII Designar os membros das Comissões por indicação das lideran ças;
 - XIV Anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Câmara Municipal Constituinte no caso de vaga ou licença;
 - XV Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Constituinte;
 - XVI Assinar as correspondências, endereçadas as altas autoridades, bem como aos Órgãos e Entidades representadas do interesse da Câmara Municipal Constituinte;

AV. GETÚLIO VARGAS, 69 - FONES: 251-1192 e 25 -1563 - SERRA - ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII Determinar a apuração de responsabilidade de desvios funcionais;
- XVIII- Interpretar o Regimento Interno para aplicação das questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para de liberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador Constitutuinte;
- XIX Resolver quaisquer outros casos não previstos neste Regimento;
- XX Desempatar as votações;
- XXI Constituir Comissões de Representações de interesses da Câm \underline{a} ra Municipal Constituinte;
- XXII Convocar representantes de Entidades Públicas ou privadas quando solicitado pelo Presidente das Comissões, para escla recimentos de fatos;
- XXIII- Presidir a reunião das lideranças; e
- XXIV Zelar pelo prestígio e decôro da Câmara Municipal Constituin te, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito as suas prerrogativas.
- Parágrafo 1º O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se do mesmo quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.
- Parágrafo 2º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente, passará a Presidência, não a reassumido durante o período em que a matéria estiver sendo debatida.
- Parágrafo 3^{o} O Presidente poderá a qualquer momento fazer ao Plen<u>á</u> rio comunicação de interesse público.
- Parágrafo 4º O Presidente assinará com o lº Secretário as resolu ções da Câmara Municipal Constituinte.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 13 - Competirá aos Vice-Presidentes e, em ordem hierárquica o \



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desempenho das funções do Presidente em seus afastamentos e impedime $\underline{\mathbf{n}}$ tos.

Art. 14 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto, a Hora ${\rm Re}$ gimental do início dos trabalhos, lº Vice-Presidente substitui-lo-á , cedendo o lugar logo que esteja presente.

Parágrafo 1º - O Mesmo fará o 2º Vice-Presidente em relação ao pri - meiro.

Parágrafo 2° - Quando o Presidente afastar-se da Mesa durante as Sessões, as substituições processar-se-ão segundo as normas.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

- Art. 15 São atribuições do lº Secretário:
- Organizar o expediente e a Ordem do Dia;
- II Fazer chamada dos Vereadores Constituintes, ao abrir a Sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimento e as ausências;
- III Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;
 - IV Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
 - V Promover a guarda das proposições;
 - VI Auxiliar nas anotações dos votos e das deliberações;
- VII Redigir e assinar conjuntamente como o Presidente as Atas;
- VIII Auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
 - IX Gerir as correspondências, providenciando a expedição de oficio em geral e comunicados diversos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - Distribuir as Comissões, documentos recebidos pela Cāmara Municipal Constituinte do peculiar interesse de cada Comissão.

Art. 16 - Compete ao 2º Secretário substituir o primeiro Secretário em seus afastamentos.

TITULO III

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CAPITULO I

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS

Art. 17 - A Camara Municipal Constituinte, será formada por 04 Comissões Temáticas e 01 Comissão de Sistematização.

Paragrafo 1º - As Comissões Temáticas terão como função estudo, elaboração de proposições, recepção de subsidios, adequação constitucional das propostas e redação dos temas a ela pertencentes.

Parágrafo 29 - A comissão de Sistematização terá como função a normatização, homogenização, recepção de emendas e subsidios e redação dos trabalhos elaborados pelas comissões Temáticas.

Art. 18 - Cada Comissão terá os seus componentes, apresentados pelo lider de Bancada de cada Partido, respeitada a proporcionalidade de cada Bancada.

Paragrafo Unico - A Comissão de Sistematização obdecerá o mesmo critério estabelecido no Caput deste artigo.

CAPITULO II

Dos Colégios de Lideres

- Art. 19 O Colégio de Lideres reunir-se-à sempre que entendido necessàrio, para facilitar os trabalhos constituintes, sob a Presidencia do Presidente da Camara Municipal Constituinte.
- § 1º As decisões do Colegio de Lideres, quando unanimes, serão tidos como decisões do Plenário, salvo se houver requerimento de 1/3

AV. GETÚLIO VARGAS, 69 - FONES: 251-1192 e 251-1563 - SERRA - ESPÍRITO SANTO



dos Vereadores para debatê-las.

- § 2º O Colégio de Lideres será constituido pelos indicados pelos integrantes das Bancadas.
- § 3º A qualquer tempo, é lícito a Bancada partidária substituir' o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita ' por maioria dos seus membros.
- § 4º Além de outras atribuições prevista neste Regimento, compete ao Colégio de Líderes:
- a) Indicar representantes do seu partido nas Comissões;
- b) Organizar a Ordem do Dia juntamente com a Mesa Diretora com ante cedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- § 59 Na cotação no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos volego tos quantos forem os integrantes de sua Bancada.
- Art. 20 A Comissão de Sistematização obedecerá o mesmo criterio 'estabelecido no artigo 19.
- Art. 21 Dentro de 24 horas, após a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal Constituinte, os Líderes do partido indicarão à Mesa, por escrito, os integrantes de suas bancadas que irão compor as Comissões, para eleição no prazo 01/12 à 04/12.
- Parágrafo Único Caso não verificada a complementação, a Mesa, na reunião ordinária seguinte, procederá conforme o parágrafo 3º, art. 15 após o que declará constituidas as comissões e lerá os nomes dos que as compõem, registrando nos anais da Câmara.
- Art. 22 Constituida a Comissão, seus membros, sob a Presidência' do mais idoso, reunir-se-ão dentro de 24 horas para instalar seus trabalhos e eleger seu Presidente e Relator.

Parágrafo Único - A eleição far-se-á por voto secreto e maioria sim ples com as seguintes exigências e formalidades:

- I Presença de todos os membros;
- II Caso não verificado quorum assumirá imediatamente o suplente



passando o mesmo a Comissão de titular;

- III Haverá entre a verificação do quorum e a convocação de suplente interstício de 2 horas;
 - IV Cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma o nome do candidato e o cargo para qual é indicado;
 - V Colocação das cédulas referente aos cargos em uma única sobre carta que será depositada em uma urna a vista do Plenário da Comissão;
 - VI Retirada das sobrecartas da urna pelo escrutinador designado' pelo Presidente, com a verificação da coincidência do seu nú mero com o de votantes, comunicação aos presentes, abertura e separação das cédulas pelos cargos a serem preenchidos;
 - VII Proclamação dos votos em voz alta por um escrutinador e sua anotação por outra;
- VIII Anúncio pelo Presidente em exercício, do resultado de cada eleição na ordem decrescente dos votados;
 - IX Eleição dos mais idosos em caso de empate;
 - X Proclamação dos eleitos;
 - XI Posse dos eleitos.
- Art. 23 O Presidente será, nos seus impedimentos, substituido pelo membro mais idoso da Comissão, no caso de vaga do Presidente ou do Relator far-se-á o preenchimento da mesma por meio de eleição realizada nas 24 horas que se seguirem a vacância.
- Art. 24 Ao Presidente da Comissão compete:
- I Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II Fazer ler a Ata da reunião anterior submeter a discussão e votação;
- III Dar a Comissão conhecimento de todo o expediente expedido e
 despachado;
 - IV Conceder a palavra;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V Interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, ou falar à consideração a Mesa, ao Plenário, adver tindo-o e, em caso de insistência retirando-lhe a palavra;
- VI Suspender ou levantar as reuniões quando a ordem dos traba lhos estiver sendo desrespeitada;
- VII Convocar as Reuniões Extraordinárias;
- VIII Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa e com os líderes;
- IX Submeter a discussão e votação a matéria a isto destinada , estabelecendo o ponto da questão sobre o qual dever ser feita a votação;
- X Desempatar as votações;
- XI Resolver questão de ordem cabendo, do seu indeferimento, recursos para o Plenário da Comissão;
- XII Requisitar a Mesa material e pessoal de apoio necessário para o funcionamento eficaz dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;
- XIII Decidir sobre o requerimento de destaque para votação em se parado com recurso para o Plenário;
 - XIV Proclamar o resultados das votações.
- Art. 25 As Comissões Temáticas serão em número de 04 a saber:
- A) Comissão Temática I que englobará os seguintes temas:
- I Direito dos Cidadãos;
- II Organização dos Poderes Municipais;
- III Organização do Município;
- IV Direito e obrigações do Servidor Público.
- B) Comissão Temática II.
- I Tributação;

AV. GETÚLIO VARGAS, 69 - FONES: 251-1192 e 251-1563 - SERRA - ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III Orçamento Público;
- IV Fiscalização: Financeira, Contábil e Orçamentária.

C) Comissão Temática III

- I Segurança;
- II Transporte;
- III Cultura;
 - IV Educação.

D) Comissão Temática IV

- I Desenvolvimento Econômico
- II Planejamento Urbano;
- III Meio Ambiente
- IV Saúde.
- Art. 26 As Comissões são orgãos delegadas e auxiliares do Plenário aos quais cabe deliberar sobre matéria de sua competências e ouvir entidades representativas de sociedade relacionados aos temas abordados.
- Art. 27 As Comissões Temáticas, serão compostas por 05(cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.
- Art. 28 As Comissões Temáticas terão prazo até 18/01 para encaminhar a comissão de Sistematização o Projeto de Lei Orgânica.
- Parágrafo Úmico Esgotado o prazo sem que o Projeto tenha sido apresen tado, caberá a Messa fazê-lo nos 05 (cinco) dias seguites, devendo cons tar no texto as alterações resultantes de Emendas ou de destaques já aprovadas pelas comissões e registrar nos anais da Câmara Municipal Constituinte a omisão.
- Art. 29 A Comissão de Sistematização será composta de 09(nove) Membros titulares e 09 (nove) suplentes.
- Art. 30 Após a recepção dos trabalhos das Comissões Temáticas, a Comissão de Sistematização terá um prazo de 42 (quarenta e dois) dias para a realização de seus trabalhos e entrega à Messa da Câmara Municipal Constituinte para votação em Plenário.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES



Art. 31 - As Comissões reunir-se-ão ordinariamente à tarde em dia e hora fixada pela Comissão.

- Art. 32 As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente no final da reunião, ou pelos meios a sua disposição, e realizados em horário diversos do fixado para as Ordinárias.
- Art. 33 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão dura rão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente, que as poderá interromper e encerrar quando julgar conveniente.
- Art. 34 As reuniões das Comissões serão públicas.
- Art. 35 O Presidente da Comissão fixará as datas das reuniões des tinadas as audiências com Entidades representativas de segmentos da sociedade, cabendo ao seu Plenário selecionar para serem ouvidos, as pessoas interessadas e os especialistas na matéria, a fim de serem 'expedidas os convites.

Parágrafo Único - As Comissões Temáticas destinarão, no mínimo, oito reuniões para audiências com Entidades representativas de segmentos' da sociedade.

- Art. 36 Aos representantes de cada Entidade será facultado usar de palavra que no prazo máximo de dez minutos .
- Art. 37 Os membros da Comissão poderão interpelar o orador, após a exposição e sobre o assunto nele focalizado, por prazo nunca superior a três minutos. O orador terá o mesmo prazo para responder ao Verea dor Constituinte, sendo a este vedado fazer qualquer interpelação.
- Art. 38 Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão Atas sucintas, ru bricadas pelo Presidente e Relator, das quais tirar-se-ão cópias, as serem distribuídas entre os Vereadores Constituinte.
- Art. 39 A Mesa da Câmara Municipal Constituinte, os partidos políticos, os Vereadores Constituintes e segmentos da sociedade podem oferecer sugestões, através da Mesa da Câmara Municipal Constituinte às Comissões no período de 05/12/89 à 20/12/89 e de 04/01/90 à 12/01/90

Parágrafo Unico — Fica facultado as Entidades representativas de seg mentos da sociedade a apresentação de matéria constitucional que se vará remetida pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte as Comis $\sqrt{}$



sões Temáticas para apreciação das mesmas.

- Art. 40 É facultado a qualquer Constituinte assistir as reuniões das Comissões de que não seja membro ou suplente, discutir o assunto em debate, sendo-lhe entretanto vedado o direito de voto.
- Art. 41 Os Secretários Municipais e dirigentes de Entidades da Administração Pública poderão comparecer às Reuniões quando devidamente con vidados, para prestar informações de assuntos de pertinência Constitucional.
- Art. 42 Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença no mínimo, de maioria de seus membros e obedecendo a seguinte ordem:
- I Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
- II Leitura do sumário do expediente recebido, inclusive das suges tões sobre a Matéria Constitucional;
- III Debate de Matéria Constitucional.
- **Parágrafo Úmico** Entende-se por Matéria Constitucional além das sugestões apresentados oficialmente, a apreciação das Matérias oriundas dos membros da Comissão.
- Art. 43 A presença dos membros das Comissões será verificada através de livro próprio de assinaturas, aberto quinze minutos antes do início' da reunião.
- Art. 44 Os suplentes participarão dos trabalhos, obedecendo à ordem' de suas assinaturas do livro de presença e em número correspondente ao dos respectivos titulares ausentes, que só poderão assumir seus lugares na mesma reunião após votação da Matéria de cuja discussão não hajam par ticipado.
- Art. 45 As deliberações das Comissões sobre Matéria Constitucional '
 exigiram maioria absoluta de votos.
- **Art. 46 -** Os trabalhos das Comissões serão fixados em calendário a ser organizado pela Presidência, conforme as normas previstos neste Regimento Interno observados ainda as seguintes disposições:
- A) Na discussão do Ante-Projeto e das Emendas, poderão usar palavra, uma só vez, qualquer membro da Comissão, por dez minutos improrrogáveis e por cinco minutos os Vereadors Constituinte que a ela não pertencerem. O Relator terá o prazo de dez minutos.



- B) No encaminhamento da votação de Matéria destacada, poderão falar, por cinco minutos três membros da Comissão, um a favor, tendo pre ferência o autor do requerimento, um contra e o Relator.
- Art. 47 Admitir-se-à requerimento de destaque, para votação em separa do, de parte do Projeto de substitutivo ou de Emenda devendo o requerimento ser apresentado por escrito até o início da Sessão em que se der o processo de votação respectivo caracterizando a razão do requerimento.
- **Art. 48** Os requerimentos de destaque serão decididos pelo Presidente' da Comissão, cabendo de seu indeferimento recurso para o Plenário da Comissão.
- Art. 49 Não serão admitidos pedidos de vistas dos pareceres proferi dos.
- Art. 50 As Emendas e os destaques votados prejudicarão as proposições conexas.

SEÇÃO IV

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

- Art. 51 O Relator da Comissão elaborará seu trabalho com base no subsídios encaminhados nos termos previstos nesta Resolução, devendo, no prazo de cinco dias, apresentar relatório sobre o tema de sua competência fundamentado com o Projeto da Lei Orgânica.
- **Parágrafo 1º -** O Projeto será distribuído pelo Presidente, em avulsos, aos demais membros da Comissão para, nos 03 (três) dias seguintes destinados a sua discussão, receber Emendas.
- Parágrafo 2º Encerrada a discussão, o Relator da Comissão Temática terá setenta e duas horas para emitir parecer sobre as Emendas, concluindo o Projeto de Lei Orgânica que uma vez aprovado será encaminhado ao Presidente da Mesa.
- Art. 52 De posse dos trabalhos e relatórios das Comissões Temáticas of Presidente da Mesa entregará a Comissão de Sistematização, que o encaminhará ao Relator Geral, para que emita parecer no prazo de dez dias e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devolva, ao Presidente de Sistematização.

Parágrafo Único - O Relator Geral da Comissão de Sistematização não poderá alterar, no sentido, as proposições da Comissão Temática cabendo - lhe somente a uniformização e redação das proposições apresentadas.

Art. 53 - A Comissão de Sistematização, entregará ao Presidente da Câma ra Municipal Constituinte o Projeto para distribuição entre todos os Vereadores Constituinte e abrirá prazo de 15 (quinze) dias para a duração dos debates.

Parágrafo 1º - Durante o período dos debates, a Comissão de Sistematização receberá Emendas, apresentadas por Vereadors Constituintes ou por iniciativa popular, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 2º - É vedada a apresentação de Emendas que substitua inte - gralmente o Projeto ou que diga respeito à mais de um dispositivo, a não ser que se trate de artigos pertinentes à Matéria, idêntica ou correlata ou à alteração necessária de um dispositivo que contrarie as Constituições Estadual e Federal.

Parágrafo 3º - Se a Comissão de Sistematização tiver deliberado por um substitutivo, poderão ser oferecidas Emendas nas quarenta e oito horas' subsequentes à sua publicação, as quais se restringirão às inovações do substitutivo.

Parágrafo 4º - As deliberações na Comissão sobre Matéria de conotação' específica da Lei Organica exigirão maioria absoluta de votos.

Parágrafo 5º - As deliberações na Comissão sobre Matérias Regimentais' serão decididos por maioria simples.

Parágrafo 6º - O Presidente usará o seu direito de voto para desempate

Parágrafo 7º - Nenhum membro da Comissão poderá abster-se do seu direito de votar, desde que esteja presente à reunião.

Parágrafo 8º - Cada membro da Comissão poderá oferecer, no momento de votação, a justificativa de seu voto, registrado em Ata de reunião. √√√

CAPÍTULO II

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA SEÇÃO I

DAS PROPOSIÇÕES POPULARES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 54° - Os segmentos das sociedades poderão oferecer Emendas no perío do de 05-12-89 à 20-12-89 e de 04-01-90 à 12-01-90 nas Comissões Temáticas, e pelo período de 21 (vinte e um) dias durante a fase de debates da Comissão de Sistematização.

Art. 55º - Durante as fases das Comissões Temáticas as sugestões serão apresentadas por:

- A) Entidades Representativas, ou qualquer cidadão no livre exercício de direito de voto, desde que a sugestão seja acompanhada de no mínimo 300 assinaturas identificadas com seus devidos registros eleitorais;
- B) As sugestões serão por idéias ou temas, sem necessidade de forma Ligislativa, acompanhada de justificativa, dirigida a cada uma das quatro Comissões Temáticas e nos sub-temas estabelecido pelo presente Regimento;
- C) Cada Entidade ou cidadão poderá apresentar apenas uma sugestão para cada sub-tema, independente do quantitativo de idéias contido na su gestão;
- D) Cada sub-tema representará uma sugestão e como tal respeitará o dis posto na alínea "A" deste artigo;
- Art. 56º Durante a fase da Comissão de Sistematização as Propsosições serão apresentadas por:
- A) Entidades Representativas, legalmente constituidas, poderão apresentar Emendas, desde que acompanhadas de 500 assinaturas identificação com seus devidos registros eleitorais;
- B) As Emendas apresentadas dirão respeito a artigos específicos em forma Legislativa definida, acompanhada de justificativa;
- C) As Emendas somente poderão envolver mais de um artigo quando estes forem correlatos;
- D) Cada Entidade poderá apresentar apenas uma sugestão por artigo e ca da sugestão respeitará o disposto da alínea "A" do presente artigo.)



SEÇÃO II

DAS TRAMITAÇÕES

Art. 57 - Recebido o Projeto de Lei Orgânica, do Presidente da Comissão de Sistematização, o Presidente da Câmara Municipal Constituinte ordenará a sua divulgação e sua distribuição ao Publico em geral e colocará a disposição das Entidades de Representação da Sociedade Civil.

Art. 58 - Distribuidos os avulsos, o Projeto de Lei Orgânica será co locado na Ordem do Dia de Sessão seguinte para discussão em primeiro turno, que será automaticamente encerrado após o prazo de 05 (cin co) dias.

Parágrafo 1º - Todo o Projeto de Lei Orgânica deverá ser necessariamente votado por destaque.

Parágrafo 2º - Durante a votação em destaque os Vereadores Constituintes poderão apresentar Emendas do Artigo em discussão.

Parágrafo 3° - Fica vedada a apresentação de Emenda que substitua in tegralmente o Projeto.

Artº 59 - Na apresentação de Emenda o Vereador Constituinte terá o prazo de três minutos para a justificatica.

Parágrafo 19 - Somente será concedido o uso da palavra, aos demais Vereadores Constituinte, para arguição da constitucionalidade da Emenda apresentada.

Parágrafo 2º - No caso de arguição da constitucionalidade da Emenda o Presidente suspenderá a sua votação e solicitará parecer da Assessoria Jurídica dando continuidade aos trabalhos.

Parágrafo 3º - A Emenda cuja votação tiver sido suspensa para pare-cer da Assessoria Jurídica obrigatoriamente entrará em votação na sessão seguinte, no caso de sua constitucionalidade.

Parágrafo 4º - Em caso de inconstitucionalidade a Mesa retirará a Emenda.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo 5º - Todos os pareceres da Assessoria Jurídica serão leva dos a conhecimento do Plenário pela Presidência.

Parágrafo 6º - A aprovação das Emendas serão feitas mediante quorum de 2/3 (dois terços).

Art. 60 - A aprovação dos artigos não objetos de Emendas será decidido por 2/3 (dois terços).

Art. 61 - Concluída a votação do Projeto de Emendas, a matéria voltará a Comissão de Sistematização para que, num prazo de 10 (dez) dias, apresente a Redação Final.

Art. 62 - O Presidente da Comissão de Sistematização encaminhará ao Relator para Redação Final que deverá obedecer aos seguintes critérios:

- A) Só serão feitas modificações semânticas e gramaticais sem alteração do sentido ou espírito do artigo.
- B) Poderá o Relator, em caso de duplicidade de artigos de mesmo sentido, adequar os dois para uma mesma forma desde que seja 'obedecido o disposto na alínea "A".

Art. 63 - O Relator após o prazo estabelecido, encaminhará ao Pres<u>i</u> dente da Câmara Municipal Constituinte, o Projeto de Lei Orgânica ' para a votação em segundo turno.

Art. 64 - O Presidente da Câmara Municipal Constituinte, incluirá 'na Ordem do Dia, após interstício de 10 (dez) dias a redação final para o encaminhamento da votação final, que terá prazo de 07 dias.

Parágrafo 1º - Será dispensada a Redação Final se o texto do Projeto de Lei Orgânica for aprovado no segundo turno sem Emendas.

Parágrafo 2º - Os Vereadores Constituintes somente poderão apresentar Emendas na votação do segundo turno para aclarar o entendimento do Projeto, sem modificação do sentido original e sem supressão de artigos, que será aprovada por maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 3º - Encerrada a discussão final com Emendas, a matéria voltará a Comissão de Sistematização que procederá as correções à redação final e a encaminhará a Mesa para votação final, obedecido o



o prazo de vinte e quatro horas.

Art. 65 - Concluída a votação e aprovação da Lei Orgânica do Município da Serra, o Presidente convocará Sessão Especial de caráter solene, destinado a sua promulgação, cujo o texto original será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos Vereadores Constituintes.

Parágrafo Úmico - Promulgada a Lei Organica extinguir-se-ão os poderes'
da Câmara Municipal Constituinte .

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 66 - As Sessões da Câmara Municipal Constituinte serão Ordinárias e Extraordinárias, sempre públicas.

Parágrafo lº - As Sessões Ordinárias serão realizadas todos os dias $\underline{\hat{u}}$ teis, exceto aos sábados e Domingos, tendo início às 14:00 horas en cerrando-se às 18:00 horas.

Parágrafo 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas, por ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal Constituinte, quando o desenvolvimento dos trabalhos assim exigir.

Parágrafo 3º - A Sessão de encerramento será realizada no dia de promulgação de Lei Orgânica.

Parágrafo 4º - Nenhuma Sessão será aberta sem que presentes estejam' pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores Constituintes.

Parágarfo 5º - Verificado, após a abertura dos trabalhos falta de quorum, fica a Sessão suspensa pelo Presidente por trinta minutos.Fin do tal prazo, será verificada a existência de quorum, reabrindo-se em caso positivo, e encerrando-se definitivamente em caso negativo regis trando-se em Ata própria.

Art. 67 - O tempo de duração das Sessões Ordinárias será assim distribuídos:

AV. GETÚLIO VARGAS, 69 — FONES: 251-1192 e 251-1563 — SERRA — ESPÍRITO SANTO



I - A primeira hora será destinada:

- A) Verificação de quorum.
- B) Leitura da Ata na Sessão anterior.
- C) A leitura do expediente.
- D) Aos oradores do pequeno expediente, aos quais se concederá a palavra pelo prazo de cinco minutos para breves comunicações, na ordem da inscrição intransferível.
- II O tempo restante da Sessão será destinado a pronunciamento so bre o material da Lei Orgânica, concedendo-se a palavra por dez minutos aos Vereadores Constituintes inscritos.
- Art. 68 Nenhum Vereador Constituinte poderá deixar o recinto do Plenário durante o tempo destinado a votação.
- Art. 69 A qualquer pessoa permitido assistir as Sessões da gale ria, constituindo obrigação guardar silêncio, abster-se de manifes tações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto, ou fora dele, e obedecer as demais condições no particular estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo Úmico - Poderá o Presidente da Câmara Municipal Constituinte, determinar a segurança que retire das galerias os assistentes ou esvazie em caso de perturbação da ordem dos trabalhos.

Art. 70 - É facultado ao Presidente:

- I Suspender a Sessão em caso de perturbação de ordem assim co mo encerrá-la quando grave e incontornável for esta perturbação.
- Propor ao Plenário, a qualquer momento, o encerramento da Sessão no caso de falecimento de membros em exrcício da $C\hat{a}$ mara Municipal Constituinte, chefão do Poder Municipal, $E\underline{s}$ tadual ou Federal.
- III Adotar medidas pontuais aos Vereadores Constituintes sempre que estes cometerem exemplos que devam ser repelida conforme o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal' em seu artigo 76 (setenta e seis).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II

DAS ATAS E DOS ANAES

Art. 71 - De cada Sessão da Cāmara Municipal Constituinte e das reuniões das Comissões lançar-se-ã, Ata sucenta, que deverá conter, além da indicação de seu número, data e horário de início e término, o no me de quem a tenha presidido, o número de Vereadores Constituintes 'presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 1º - A Ata sucinta das Sessões da Câmara Municipal Constituinte, lida em Plenário será assinada pela Mesa e pelos Vereadores' Constituintes presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões das Comissões a Ata será assinada além do Presidente e Relatos pelos Vereadores Constituintes presentes.

Parágrafo 3º - As correções que se façam necessárias serão incluidas nas Atas por deliberação do Sr. Presidente a onde couber, e lidas na Sessão seguinte.

Art. 72 - Não havendo Sessão ou reunião, lançar-se-ã termo da Ata ,
mencionado o expediente despachado.

Art. 73 - Os trabalhos das Sessões, PLenárias e das reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em Anais.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 74 - Os trabalhos de divulgação com a finalidade de promover 'através da Mesa de Comunicação as atividades da Câmara Municipal Constituinte, serão realizadas pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

AV. GETÜLIO VARGAS, 69 — FONES: 251-1192 e 251-1563 — SERRA — ESPÍRITO SANTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 75 - Cabe a Assessoria de Imprensa:

- A) Editar o "Diário da Câmara Municipal Constituinte" para os Vereadores Constituintes.
- B) Fornecer, diariamente, aos meios de Comunicação Social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Constituinte.
- C) Assessorar a Mesa e as Comissões nas informações pertinentes para elaboração da Lei Orgânica.

CAPITULO II

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- Art. 76 O Regimento da Câmara Municipal Constituinte poderá ser alterado por Projeto de Resolução de Iniciativa.
- I Da Mesa da Câmara Municipal Constituinte;
- II No mínimo de 06 (seis) Vereadores Constituintes.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 77 Para os casos omissos no presente Regimento será aplica do o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.
- Art. 78 Compete a Mesa da Câmara Municipal Constituinte, ouvidas as lideranças resolver os casos omissos neste Regimento Interno não solucionados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.
- Art. 79 A Promulgação da Lei Orgânica do Município da Serra im plica dissolução automática da Câmara Municipal Constituinte.



Art. 80 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 81 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 30 de nove \underline{m} bro de 1989.

JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO

⊭residente

1º Secretario